

Departamento de estradas de rodagem do Distrito Federal (DER/DF). Secretaria de obras do estado de Minas Gerais, e codenvel, no exercício de 1.976. de conformidade com as necessidades.

Artigo 2º: os convenios a serem firmados poderão ser com um dos órgãos, ou com mais de um, de acordo com a necessidade;

Artigo 3º: os convenios se destinam a aluguel de máquinas rodoviárias para a execução de construção e conservação das estradas do município das quais serão obedecidos critérios do executivo.

Artigo 4º: As despesas com a execução dessa lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual. ficando o Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional se necessário.

Prefeitura Municipal 30 de março de 1.976.


ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO

Lei nº 85/76

Autoriza a participação do Município de Bunitópolis na associação dos municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas e contém outras disposições.

O POVO do Município de Beiliter, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e em ADAIL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome, promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 26 da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor, anualmente, a partir de 1976, até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício como contrapartida referente à sua participação na associação dos municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas.

ARTIGO 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata da constituição da Associação dos municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região conforme mencionado no artigo 1º.

ARTIGO 3º: Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, autorizado a reter as parcelas do GCM que se destinam ao município municipalmente, através de depósito, a importância correspondente a

constituição municipal para a
Associação dos Municípios do
Noroeste do Rio Grande do Sul

§ 1º) A constituição municipal
destinada à associação dos
municípios do noroeste do
estado em cada exercí-
cio financeiro, constará
do respectivo orçamento
anual que será remetido
pela Associação ao Banco
do Estado de Minas Gerais
para os fins de que
trata a presente Lei;

§ 2º) O desligamento do
município não impedirá
a retificação correspondente
ao mês em que se verificar.

ARTIGO 4º) Constitui o recurso
financeiro para atender o
disposto na presente Lei
o pagamento da amba-
ção total ou parcial de
vagas do orçamento vigente.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará
em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrá-
rio.

Constituição Municipal 30/abril/72

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ALVES SILVA
SECRETÁRIO